



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 075

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS
AOS AGRICULTORES NA ÁREA DA PRODUÇÃO RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a custear despesas com a prestação de serviços de Retroscavadeiras, aos produtores rurais do Município, individualmente, em 50% (cinquenta por cento) de até 10 (dez) horas de serviços, para cada produtor, visando o aumento da produtividade agrícola.

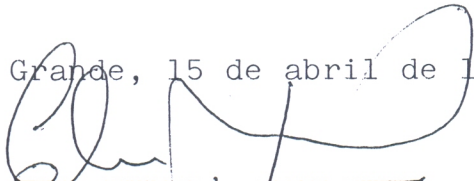
§ 1º - A Prefeitura Municipal encaminhará, mensalmente à Câmara de Vereadores, uma relação dos produtores rurais beneficiados constando: o nome, o endereço, o local dos serviços executados o número de horas trabalhadas e o valor pago pelos serviços.

§ 2º - O disposto no caput deste Artigo, terá validade até o dia 31 de dezembro de 1994.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da autorização constante do Artigo 1º, da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos, vinculada ao Departamento Agropecuário, Indústria e Comércio.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, terá seus efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 1994.

Morro Grande, 15 de abril de 1994.


CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.


IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ
Secret. de Administração e Finanças